



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Câmara Mun. Tangará da Serra

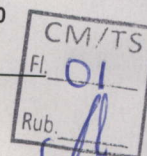
RECEBI EM

25 / 02 / 22 às 15:55

Rosane

## PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



## Projeto de Lei Ordinária: **037/2022**

EMENTA:...	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

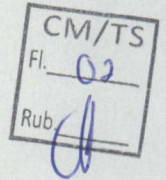
Aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2022**.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2022.**

Tangará da Serra, 22 de Fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO**  
**VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).**

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido projeto de Lei traz a formalidade e condições de celebração de convênio com transferência de recursos financeiros para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, para a Associação Dos Produtores





CM/TS
Fl. 03
Rub.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

da Rodovia MT- 480/339, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.682.036/0001-16.

Tal pavimentação, em primeiro momento, objetiva garantir a segurança do escoamento da produção da região; em segundo, visa com a adequação de garantir condições melhores de trafegabilidade à população que utiliza a estrada diariamente, dando maior qualidade de vida e menor risco de acidentes; em terceiro, objetiva atrair investimentos para a região, ademais, tais investimentos auxiliam no crescimento do Município, gerando maior arrecadação de impostos.

Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

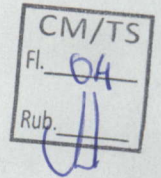
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**PROJETO DE LEI N.º 037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) à Associação Dos Produtores da Rodovia MT- 480/339, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.682.036/0001-16, com sede na Rua José de Oliveira, nº 172-N, Centro, no Município de Tangará da Serra-MT, Cep 78.300-122, conforme ata e comprovante de endereço anexo.

§ 1º A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* será efetuada em 03 (três) parcelas, sendo cada parcela condicionada a medição, a qual deve ser igual ou superior ao valor da parcela, também deve conter a anuência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT, em até 05 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, conforme Termo de Convênio devidamente assinado, constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As medições poderão ocorrer mediante provocação das partes, caso aconteça e seja insuficiente será marcada nova data, até que seja atingido a metragem suficiente para o pagamento da parcela.

§ 3º O pagamento das parcelas será da seguinte forma: primeira parcela no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após realizada a obra e medição; segunda parcela de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após realizada a obra e medição, e a terceira parcela de R\$ 1.001.197,62 (um milhão e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), após o término da obra a medição final.

Art. 2º O Termo de Convênio previsto nesta Lei deverá ser utilizado para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, Trecho Estaca 0,00





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



a Estaca 1.650 – 33,0 Km (trinta e três) quilômetros, Sub Trecho: Estaca 1.100 até a Estaca 1.650, equivalente a 11,0 (onze) quilômetros, sentido Município de Tangará da Serra ao Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos conjuntamente com a medição da obra, para fazer jus ao recebimento da parcela.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou no Termo de Convênio e ainda a não aprovação dos relatórios de prestação de contas, obrigará a entidade beneficiada a ressarcir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos, corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como será a mesma considerada inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pelo Município de Tangará da Serra.

Parágrafo único. A recusa ou omissão da beneficiária quanto ao ressarcimento de que trata o *caput*, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.

Art. 4º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 3.001.197,62 (três milhões, um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
Un. Orçamentária:	020903 Manutenção e Infraestrutura	
Função:	26 – Transporte	
Sub-Função:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	0026 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	
Atividade:	2914 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	
Fonte:	2.501.0000000 – Recursos Próprios	
Elemento:	44.50.42.99 Auxílios	R\$3.001.197,62

Art. 5º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º A natureza de despesa criada no Art. 4º desta Lei, ficam inseridas na Lei Municipal Lei nº 5.530/2021 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025 e





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 06
Rub. 1

sua alteração Lei nº 5.632/2021 e na Lei nº 5.549/2021 – Lei de diretrizes orçamentárias – LDO e sua alteração Lei nº 5.634/2021 e na Lei nº 5.608/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA e sua alteração Lei nº 5.635/2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-administrativa.

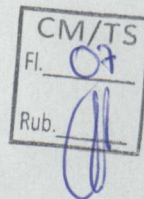
**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. XXX/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339 E ANUENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFRA-MT.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, no ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Alberto Masson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 0391390-2 SSP-MT e CPF/MF n.º 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**CONVENENTE: Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.682.036/0001-16, com sede na Rua José de Oliveira, n.º 172-N, Centro, no Município de Tangará da Serra-MT, Cep 78.300-122, conforme ata e comprovante de endereço anexo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor João Carlos Azevedo Introvini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Rg n.º 013.9789-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 200.039.781-68, domiciliado na Av. Lions Internacional, n.º 1495-W, Gleba Juntinho, neste Município de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente beneficiária.

**ANUENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 08
Rub. 1

inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.603.701/0001-76, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.049-906, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, Senhor **Marcelo de Oliveira e Silva**, domiciliado na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT, doravante denominada simplesmente anuente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O Município de Tangará da Serra/MT, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido nos termos da Lei Municipal nº. XXXX/2021, transferirá recursos financeiros para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, Trecho Estaca 0,00 a Estaca 1.650 – 33,0 Km (trinta e três) quilômetros, Sub Trecho: Estaca 1.100 até a Estaca 1.650, equivalente a 11,0 (onze) quilômetros, sentido Município de Tangará da Serra ao Município de Rio Branco, no valor de R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

**1.2** A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* será efetuada em 03 (três) parcelas, sendo cada parcela condicionada a medição, a qual deve ser igual ou superior ao valor da parcela, que também deve conter a anuência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT, em até 05 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, conforme Termo de Convênio devidamente assinado, constante no Anexo Único desta Lei. As medições poderão ocorrer mediante provocação das partes, caso aconteça e seja insuficiente será marcada nova data, até que seja atingido a metragem suficiente para o pagamento da parcela. As parcelas serão divididas em três, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); a segunda parcela de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a terceira e última parcela no valor de R\$ 1.001.197,62 (um milhão e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1** O presente Termo de Convênio tem por finalidade forma entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, Trecho Estaca 0,00 a Estaca 1.650 – 33,0 Km (trinta e três) quilômetros, Sub Trecho: Estaca 1.100 até a Estaca 1.650, equivalente a 11,0 (onze) quilômetros, sentido Município de Tangará da Serra ao Município de Rio Branco.

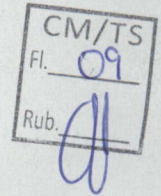
### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



3.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do presente Termo de Convênio é de R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos do Município de Tangará da Serra/MT/MT correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
Unidade Orçamentária:	020903 Manutenção e Infraestrutura	
Função:	26 – Transporte	
Sub-Função:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	0026 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	
Atividade:	2914 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	
Fonte:	02 501 0000000 000 000 Recursos Próprios	
Elemento:	44.50.42.99 Auxílios	R\$3.001.197,62

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 O Município de Tangará da Serra/MT se compromete a:

- Repassar à **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, o valor R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, contendo as coordenadas geográficas (14°36'17,3"S – 57°40'52,2"W) à (14°51'25"S - 57°44'53"W) sentido Município de Tangará da Serra/MT ao Município de Rio Branco/MT, conforme Plano de Trabalho;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;
- Publicar o estrato do Termo de Convênio no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Tangará da Serra/MT.

5.2 **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** se compromete a:

- Alocar recursos necessários para execução do objeto do presente Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho;
- Promover a execução dos serviços objeto do Convênio estritamente dentro das Especificações Técnicas do DNIT/SINFRA/NB1;
- Receber e aplicar os recursos repassados pelo Município de Tangará da Serra/MT em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Termo de Convênio;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 10
Rub. <i>[assinatura]</i>

- d) Indicar responsável técnico pelo Projeto e responsável técnico da execução da obra objeto deste Termo de Convênio, e fixar placa de responsabilidade técnica no local da obra;
- e) Manter na **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** pessoal capaz de fornecer apoio administrativo/contábil e jurídico mantendo em seus quadros no mínimo um engenheiro e um contador;
- f) A **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** se compromete a fornecer e fixar a placa da obra, e esta deverá estar nos padrões determinados previamente pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT;
- g) A **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** deverá utilizar o "slogan" do "À SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO" (conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT), nos uniformes do pessoal envolvido na execução da obra, assim como no maquinário utilizado na mesma;
- h) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Tangará da Serra/MT em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- i) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros do Município de Tangará da Serra/MT;
- j) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- k) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- l) Restituir, o Município de Tangará da Serra/MT, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, caso não de finalidade ao objeto do convênio e/ou descumpra os termos do Plano de Trabalho.
- m) Restituir, o Município de Tangará da Serra/MT, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;
- n) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;
- o) Fornecer ao Município de Tangará da Serra/MT todas as informações quando solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Convênio;
- p) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do Município de Tangará da Serra/MT ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

*[assinatura]*





CM/TS
Fl. 11
Rub. <i>[assinatura]</i>

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tanga:adaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- q) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Município de Tangará da Serra/MT, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Oitava; e
- r) Observar a legislação ambiental, federal, estadual e municipal, responsabilizando-se pelo passivo ambiental proveniente de qualquer dano.

**CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS**

**7.1** O Município de Tangará da Serra/MT repassará o recurso previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**Parágrafo Primeiro - A Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**Parágrafo Terceiro** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto** - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município de Tangará da Serra/MT e/ou órgão competente do sistema de controle interno;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;





CM/TS
Fl. 12
Rub. J

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- c) Quando for descumprida pela **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, qualquer Cláusula ou condições do Termo de Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, o Município de Tangará da Serra/MT além da suspensão da liberação do recurso financeiro, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

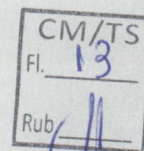
**Parágrafo Quinto** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Tangará da Serra/MT, ora concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, providenciada pelo Município de Tangará da Serra/MT.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**8.1** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos conjuntamente com a medição da obra, para fazer jus ao recebimento da parcela. Devendo ser protocolado junto ao Município de Tangará da Serra/MT as prestações de contas dos recursos aplicados, tanto os provenientes do Município de Tangará da Serra/MT quanto da **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- c) Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- e) Relatório de Execução Física;
- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) Relação de Pagamentos;
- h) Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando for o caso;
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Convênio;
- k) Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- l) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- m) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- n) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

**Parágrafo Primeiro** - A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo Município de Tangará da Serra/MT, ora concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Termos de Convênio com o Município de Tangará da Serra/MT.

**CLÁUSULA NOVA – DAS PROIBIÇÕES**

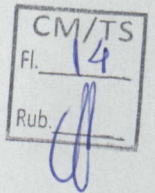
**9.1** é vedada a utilização dos recursos previsto neste Termo de Convênio, que prevejam ou permitam:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento do presente Termo de Convênio para alteração do objeto pactuado;
- d) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- g) A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

**10.1** O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada ao Município de





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311-4801 e 3311-4800

Tangará da Serra/MT, com até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, com no mínimo 30 (trinta) dias.

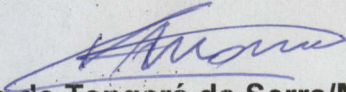
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** manifesta sua integral e incondicional concordância com o presente Termo de Convênio que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e da Lei Municipal nº. XXXX/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

**E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.**

  
**Município de Tangará da Serra/MT  
CONCEDENTE  
Vander Alberto Masson  
Prefeito Municipal**

**Associação dos Produtores das Rodovias MT 480/339  
CONVENENTE  
João Carlos Azevedo Introvini  
Presidente**

**Secretaria de Infraestrutura e Logística do  
Estado de Mato Grosso – SINFRA-MT.  
ANUENTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Origem	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICACAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
	0209					SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	8.375.187,39	7.554.187,39	512.913,03	512.913,03	178.379,86	334.533,17	7.041.274,36
	020903					MANUTENCAO E INFRAESTRUTURA	8.375.187,39	7.554.187,39	512.913,03	512.913,03	178.379,86	334.533,17	7.041.274,36
	26					Transporte	8.375.187,39	7.554.187,39	512.913,03	512.913,03	178.379,86	334.533,17	7.041.274,36
	762					Transporte Rodoviário	8.375.187,39	7.554.187,39	512.913,03	512.913,03	178.379,86	334.533,17	7.041.274,36
	0026					DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTUR A URBANA E RURAL	8.375.187,39	7.554.187,39	512.913,03	512.913,03	178.379,86	334.533,17	7.041.274,36
	2314					MANUTENCAO DE VIAS MUNICIPAIS E ES TADUAIS RURAIS	8.375.187,39	7.554.187,39	512.913,03	512.913,03	178.379,86	334.533,17	7.041.274,36
FICHA1001753	3.3.90.47.01-5.1.75.000000-090030					OBRIGACOES TRIBU CONTRIBUTIVAS	27.623,00	27.623,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	623,00
FICHA1001754	4.4.90.51.91-5.1.75.000000-090030					OBRAS E INSTALACÇ	1.284.664,39	1.284.664,39	86.038,34	0,00	0,00	86.038,34	1.198.626,05
FICHA1001755	3.3.90.39.00-5.1.75.000000-090030					OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	250.000,00	250.000,00	61.950,00	0,00	0,00	61.950,00	188.050,00
FICHA1001756	3.3.90.30.54-5.1.75.000000-090030					MATERIAL DE CONSI	1.200.000,00	1.200.000,00	131.420,00	0,00	0,00	131.420,00	1.068.580,00
FICHA1001757	4.4.90.51.00-1.1.50.000000-000000					OBRAS E INSTALACÇ	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
FICHA1001758	3.3.90.47.00-1.1.50.000000-000000					OBRIGACOES TRIBU CONTRIBUTIVAS	2.000,00	2.000,00	355,12	355,12	355,12	0,00	1.644,88
FICHA1001759	3.3.90.39.00-1.1.50.000000-000000					OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	200.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
FICHA1001760	3.3.90.30.00-1.1.50.000000-000000					MATERIAL DE CONSI	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
FICHA1001761	3.1.91.13.03-1.1.50.000000-000000					OBRIGACOES PATRC	300.000,00	300.000,00	27.240,87	27.240,87	27.240,87	27.240,87	272.759,13
FICHA1001762	3.1.90.94.00-1.1.50.000000-000000					INDENIZACOES E RE TRABALHISTAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
FICHA1001763	3.1.90.13.02-1.1.50.000000-000000					OBRIGACOES PATRC	267.700,00	267.700,00	883,96	883,96	883,96	883,96	266.816,04
FICHA1001764	3.1.90.11.00-1.1.50.000000-000000					VENCIMENTOS E VAI PESSOAL CIVIL	2.450.000,00	2.450.000,00	178.024,74	178.024,74	178.024,74	0,00	2.271.975,26
FICHA1001765	3.1.90.08.00-1.1.50.000000-000000					OUTROS BENEFICIO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA1001766	3.1.90.04.00-1.1.50.000000-000000					CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	132.000,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00
FICHA1002138	4.4.90.51.00-1.1.50.000000-000000					OBRAS E INSTALACÇ	761.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761.000,00
FICHA1002139	3.3.90.30.00-1.1.50.000000-000000					MATERIAL DE CONSI	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
<b>TOTAL</b>							8.375.187,39	7.554.187,39	512.913,03	206.504,69	178.379,86	334.533,17	7.041.274,36

CM/TS  
 Fl. 15  
 Rub.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

PLANO DE TRABALHO

Obra: Implantação e Pavimentação Asfáltica  
Rodovia: MT-339  
Trecho: Entrª Rod MT-251/364 - Entrª Rod MT-174  
Sub-trecho: Entrª MT-358 - Rod MT-170 (Panorama)

Número do Contrato: 002/2.014 - Associação Produtores das Rodovias MT 480/339  
Data de assinatura: 09/10/2.014  
Publicação: 15/10/2.014  
Processo original: 43.636-5/2014 - SEPTU  
Extensão: Estaca 0 a 1650

Associação dos Produtores das Rodovias MT 480/339

Código	Descrição	Unid	Plano de Trabalho	Preço Unitário - PI (R\$)	Requisite Preço Unitário - Req (R\$)	Valor Total do Plano de Trabalho (R\$)
<b>1.0</b>	<b>Terraplenagem</b>					
2 S 01 000 00	Desmatamento, destoc, limpeza áreas com árvores ø até 0,15 m	m <sup>2</sup>	75.000,000	0,31	0,43	32.536,05
2 S 01 100 01	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 m	m <sup>3</sup>	321,210	1,52	2,13	683,24
2 S 01 100 22	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m	m <sup>3</sup>	789,000	6,45	8,61	6.790,38
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 200 a 400 m	m <sup>3</sup>	6.598,320	6,22	8,70	57.433,55
2 S 01 100 24	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 400 a 600 m	m <sup>3</sup>	18.639,450	7,10	9,94	185.196,73
2 S 01 100 25	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 600 a 800 m	m <sup>3</sup>	16.522,870	7,46	10,44	172.490,90
2 S 01 100 26	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 800 a 1.000 m	m <sup>3</sup>	17.879,370	7,35	10,29	183.899,87
2 S 01 100 27	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1.000 a 1.200 m	m <sup>3</sup>	16.546,390	7,80	10,92	180.609,14
2 S 01 100 28	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1.200 a 1.400 m	m <sup>3</sup>	15.635,260	8,12	11,36	177.665,46
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1.400 a 1.600 m	m <sup>3</sup>	12.322,030	8,84	12,37	152.432,09
2 S 01 100 30	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1.600 a 1.800 m	m <sup>3</sup>	13.539,600	8,45	11,82	160.104,82
2 S 01 100 31	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1.800 a 2.000 m	m <sup>3</sup>	6.589,580	9,36	13,10	86.312,85
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transporte mat. 1ª cat. DMT 2.000 a 3.000 m	m <sup>3</sup>	3.569,870	10,41	14,57	52.004,99
2 S 01 100 33	Escavação, carga e transporte mat. 1ª cat. DMT 3.000 a 5.000 m	m <sup>3</sup>	2.145,780	14,12	19,76	42.399,60
2 S 01 511 00	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m <sup>3</sup>	22.050,000	2,89	4,04	89.176,07
	Compactação de aterros a 100% proctor intermediário	m <sup>3</sup>	22.470,000	3,15	4,41	99.050,23
			<b>Total do Item Terraplenagem</b>		<b>1,44</b>	<b>1.678.789,95</b>
<b>2.0</b>	<b>Pavimentação</b>					
2 S 02 110 00	Regularização do subleito	m <sup>2</sup>	37.100,000	0,83	1,19	44.234,14
2 S 02 200 00	Sub-base com solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m <sup>3</sup>	7.700,000	13,78	19,79	152.421,27
2 S 02 200 01	Base com solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m <sup>3</sup>	7.350,000	13,78	19,79	145.493,03
2 S 02 300 00	Imprimação	m <sup>2</sup>	37.100,000	0,30	0,43	15.988,25
2 S 02 500 51	Tratamento superficial simples com emulsão - BC	m <sup>2</sup>	7.000,000	1,01	1,45	10.156,06
2 S 02 501 51	Tratamento superficial duplo com emulsão - BC	m <sup>2</sup>	24.500,000	3,20	4,60	112.621,60
			<b>Total do Item Pavimentação</b>			<b>480.914,94</b>

Leopoldo L. Cintra Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA 121.610.368-7



3.0	Material Betuminoso - Aquisição e transporte						2,72		2,36
3.1	Material Betuminoso - Aquisição								
s/cod	Aquisição de Asfalto diluído CM-30	t		44,520	2.138,64		5.821,59		259.177,27
s/cod	Aquisição de Emulsão asfáltica RR 2C	t		94,500	1.184,60		2.796,60		264.279,05
				Total do item: Aquisição de material betuminoso					523.456,32
3.2	Material Betuminoso - Transporte						1,44		8.354,18
s/cod	Transporte de asfalto diluído CM-30	t		44,520	130,63		187,65		17.732,92
s/cod	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	t		94,500	130,63		187,65		26.087,10
				Total do item: Transporte de material betuminoso					
4.0	Transportes para pavimentação						1,44		85.170,09
2.5 09 001 05	Transporte local em rodovia não pavimentada de material de sub-base	t.km		77.000,000	0,77		1,11		162.597,44
2.5 09 001 05	Transporte local em rodovia não pavimentada de material de base	t.km		147.000,000	0,77		1,11		44.186,38
2.5 09 001 91	Transporte comercial com base. 10 m³ em rod. não pav. (brita TSS/TSD)	t.km		49.612,500	0,62		0,89		291.953,901
				Total do item: Transportes para pavimentação					
<b>TOTAL PLANO DE TRABALHO</b>									<b>RS 3.001.197,62</b>

  
**Leopoldo L. Citra Jr.**  
 Engenheiro Civil  
 CREA 121.620.368-7



Arçatã Nascimento da Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda

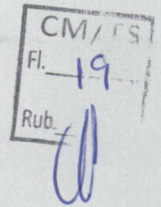
**FONTE 03000000 - Recursos Próprios**

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2021	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302 e 8211303	bloqueios judiciais	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8884-6	R\$ 38,42	10000000							
71003-6	R\$ 100.000,00	10000000							
54639-9	R\$ 57,48	10000000							
105000-1	R\$ 104.470,00	10000000							
202006-3	R\$ 481.516,60	10000000							
706-0	R\$ 76,48	10000000							
106-0	R\$ 4.413,35	10000000							
009-8	R\$ 15.686,52	10000000							
134-5	R\$ 154.385,06	10000000							
61632-X	R\$ 11.590,92	10000000							
647076-2	R\$ 63.132,47	10000000							
27563-8	R\$ 9.897,89	10000000							
10007-2	R\$ 4.904.472,10	10000000							
27780-0	R\$ 940.500,82	10000000							
110016-5	R\$ 65.163.958,18	10000000							
27782-7	R\$ 23.090,59	10000000							
71002-8	R\$ 38.344,18	10000000							
2010103800	R\$ 2.799.146,92	10000000							
10392-X	R\$ 9.274,09	10000000							
13747-2	R\$ 151.242,53	10000000							
13794-4	R\$ 13.050,00	10000000							
80137-X	R\$ 0,01	10000000							
35128-8	R\$ 4.260,72	10000000							
48335-7	R\$ 42.306,02	10000000							
20101070000	R\$ 129.735,01	10000000							
647072-0	R\$ 16.173,00	10000000							
27780-0	R\$ 829.552,35	10000000							
Totais	R\$ 97.571.100,28		R\$ 9.206.579,74	R\$ 771.765,65	R\$ 988.469,37	R\$ 2.802.645,57	R\$ 13.769.460,33	R\$ 62.240.915,38	R\$ 10.148.927,25

**FONTE 03000000 - Recursos Próprios**

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2021	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	bloqueios	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61632-X	R\$ 9.067,86	30000000		24,00					
106-0	R\$ 276.251,79	30000000							
27782-7	R\$ 5.182,30	30000000							
202006-3	R\$ 1.700.000,00	30000000							
71002-8	R\$ 7.267,16	30000000							
110016-5	R\$ 19.544.853,44	30000000							
10311-X	R\$ 68.100,02	30000000							
Totais	R\$ 97.571.100,28		R\$ 20.418.353,06	R\$ 771.789,65	R\$ 988.469,37	R\$ 2.802.645,57	R\$ 25.181.257,65	R\$ 72.389.842,63	R\$ 72.389.842,63
Total Superávit recursos próprios 31/12/2021 R\$ 10.148.927,25									
Total Superávit recursos próprios 31/12/2021 R\$ 72.389.842,63									
Projeto de Lei - Atividade Delegada R\$ 799.000,00									
Projeto de Lei - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REFORMA CRAS R\$ 26.900,03									
PL 029-2022 - ESPORTES R\$ 210.000,00									
PL 032-2022 - SEPIAN R\$ 697.296,81									
PL 031-2022 - SINRA R\$ 2.326.760,00									
PL - Convênio Rodovia MT 339 R\$ 3.001.197,62									
Total Investido R\$ 7.081.154,46									
Saldo a ser destinado R\$ 65.326.688,17									

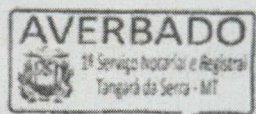




## ATA Nº 01/2021

Ata da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.682.036/0001-16 com Sede na Rua José de Oliveira nº172-N, centro Município de Tangará da Serra-MT, sendo que a Diretoria executiva é composta dos seguintes Associados: Diretor Presidente JOSÉ MILTON FALAVINHA, brasileiro, casado, empresário do Agronegócio, portador do CPF nº 682.559.939-91 RG Nº 0875.142-0 SESP/MT, residente na Av. Nilo Torres, 913W, Parque Leblon em Tangará da Serra MT; Diretor Vice-Presidente JOÃO CARLOS AZEVEDO INTROVINI, brasileiro, casado, empresário, CPF 200.039.781-68, RS Nº 013.9789-3 SSP/MT, domiciliado na Av. Lions Internacional 1495-W, Gleba Juntinho em Tangará da Serra-MT; Diretor Primeiro Secretário EVANDRO CARLOS DAL BEM, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo CPF 753.172.490-15, RG nº 6051442512-SSP-RS, residente e domiciliado na Rua 38 nº 412-E, Jardim Floriza, em Tangará da Serra MT; Diretor Segundo Secretário JOÃO VICTOR DE CARVALHO CASTILHO SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, CPF 030.378.401-61, RG Nº 17045495 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes nº 143, Edifício Atlantis, Ap. 108, centro de Tangará da Serra MT; Diretor Primeiro Tesoureiro- EDUARDO GERMANO DOS ANTOS, brasileiro, casado do Comércio, portador do CPF 970.086.998-91- RG nº 11.064.807-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 30 nº 290-N, Centro, em Tangará da Serra-MT; Diretor Segundo Tesoureiro NILDO LIMA QUEIROS, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 198.374.889-72, RG nº 1.000.855-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio José da Silva nº 231, apartamento 34 Edifício Tangará- centro, Tangará da Serra-MT. Aos (10) dez dias do mês de março do ano (2021) dois mil e vinte e um, na Sede do Sindicato Rural de Tangará da Serra, sito Av. Lions Internacional, 2650-W, Vila Esmeralda, em Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Diretores da Diretoria Executiva, às (17) dezessete horas com a presença dos membros Efetivos da Diretoria Executiva. O Sr. José Milton Falavinha Presidente da Associação, abriu os trabalhos e de imediato convidou o Segundo Secretário Sr. João Vitor de Carvalho Castilho Silva para secretariar os trabalhos. Ato contínuo o Senhor Presidente deu conhecimento aos membros presentes a pauta da reunião, sendo que a mesma tem por objetivo tratar da retificação da redação do Artigo 2º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 2º - A**





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT-480/339, é uma entidade civil, com sede, foro e domicílio no município de Tangará da Serra-MT, sito Rua José de Oliveira nº 172-N, centro, CEP- 78.300-000 e tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas Leis que a ela forem aplicáveis. Ato continuo o Sr. Presidente deu seguimento a reunião colocando em discussão o dispositivo estatutário supra referido sendo que as manifestações foram favoráveis ao conteúdo do mesmo. Levada a votação, a nova redação proposta foi aceita pelos membros da diretoria presentes a reunião. Nada mais havendo para ser tratado na presente reunião o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme, será devidamente assinada pelo Presidente e pelo Vice Presidente, com visto do assessor jurídico da Associação.

*[Handwritten Signature]*  
1º Ofício

José Milton Falavinha - Diretor Presidente

*[Handwritten Signature]*

João Carlos Azevedo Introvini - Vice Presidente

*[Handwritten Signature]*

Dirceu Tamanho - OAB/MT 5827 - Assessor Jurídico

Selo do Controle Digital

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

Reconheço por VERDADEIRA a firma de  
JOSE MILTON FALAVINHA  
Tangará da Serra - MT, em 12 de Março de 2021.  
Dou fé em testemunhar a verdade.

JOAO FONSECA SILVA - ESCRIVÃO(A) EM TI  
Poder Judiciário de Mato Grosso  
Cód. Serv.: 175 Cód. Atos: 107(1) a 13.36.1  
Selo Digital: BNY 6324 Valor: R\$ 10,00  
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos  
Atend: JOAO FONSECA SILVA

*[Handwritten Signature]*

www.tjmt.gov.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro de Matrícula - Código do Cartório: 175

Selo de Controle Digital

Cód. Atos: 107(1)

BNY10880 R\$ 78,30

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

AVERBAÇÃO

CERTIFICO QUE o presente documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro 38-A, Reg 00000817, Prot 00030848 Tangará da Serra - MT, 12/04/2021.

O Referido é Verdade e dou fé.

*[Handwritten Signature]*







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.682.036/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT-480			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT-480			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-60 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-60 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-60 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 364 KM 760	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.400-000	BARRIO/DISTRITO DECILANDIA	MUNICÍPIO DIAMANTINO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO meta.sampaio@ucl.com.br		TELEFONE (65) 3334-1033V (65) 8448-0921	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2022 às 16:07:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).